



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE MIRASSOL

mirassol.sp.gov.br

Publicação Oficial da Prefeitura de Mirassol, conforme Lei Municipal n. 4.095, de 21 de dezembro de 2017

Quinta-feira, 20 de janeiro de 2022

Ano V | Edição nº 903A

Página 1 de 9

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CNPJ 46,612,032/0001-49

Praça Dr. Anísio José Moreira, 22-90 - Centro

CEP 15130-000

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Telefone: (17) 3243-8120

Email: dca@mirassol.sp.gov.br

Site: www.mirassol.sp.gov.br

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirassol poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mirassol.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirassol, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, de forma gratuita, é coordenado pelo Departamento de Administração - Divisão de Comunicações administrativas, sendo este o meio de publicação oficial.

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Decretos**

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

✉ Praça Anísio José Moreira, 22-90 - Centro - CEP. 15.130-000 - Mirassol/SP

☎ (0**17) 3243-8120 C.N.P.J. 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.bre-mail: dca@mirassol.sp.gov.br**DECRETO Nº 5.933**

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$13.688.480,06 (Treze milhões, seiscentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e oitenta reais e seis centavos).

EDSON ANTONIO ERMENEGILDO, Prefeito Municipal de Mirassol, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$13.688.480,06 (Treze milhões, seiscentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e oitenta reais e seis centavos)**, nos termos do Artigo 41, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, com a seguinte classificação orçamentária:

FICHA 052

02	Poder Executivo		
02.01.01	Gabinete do Prefeito		
0412200032.004	Manutenção do Gabinete do Prefeito		
3.3.90.39	Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	15.000,00

FICHA 185

02	Poder Executivo		
02.01.02	Dependências do Gabinete		
0824400102.009	Manutenção ao Fundo Social de Solidariedade		
3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição	R\$	48.000,00

FICHA 272

02	Poder Executivo		
02.02.01	Fundo Municipal de Assistência Social		
0824400102.014	Manutenção da Assistência Social		
3.3.90.39	Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	13.000,00

FICHA 463

02	Poder Executivo		
03	Departamento de Negócios Jurídicos		
0412200032.019	Manutenção do Departamento Jurídico		
3.3.90.36	Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Física	R\$	1.500,00

FICHA 518

02	Poder Executivo		
04	Departamento de Administração		
0412200032.020	Manutenção do Departamento de Administração		
3.3.90.36	Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Física	R\$	10.000,00

FICHA 541

02	Poder Executivo		
04	Departamento de Administração		
0412200032.020	Manutenção do Departamento de Administração		
3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação	R\$	101.000,00

FICHA 584



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

☒ Praça Anísio José Moreira, 22-90 - Centro - CEP. 15.130-000 - Mirassol/SP

☎ (0**17) 3243-8120 C.N.P.J. 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.br

e-mail: dca@mirassol.sp.gov.br

Estado de São Paulo

Continuação do Decreto nº 5.933/2021

02	Poder Executivo		
04	Departamento de Administração		
0412200032.020	Manutenção do Departamento de Administração		
3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	R\$	15.000,00
FICHA 599			
02	Poder Executivo		
05	Departamento de Contabilidade e Finanças		
0412300032.024	Manutenção do Departamento de Contabilidade e Finanças		
3.3.90.39	Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	21.000,00
FICHA 619			
02	Poder Executivo		
05	Departamento de Contabilidade e Finanças		
2884600000.002	Contribuição ao PASEP		
3.3.90.47	Obrigações Tributárias e Contributivas	R\$	100.000,00
FICHA 651			
02	Poder Executivo		
06	Departamento de Tributação		
0412300032.025	Manutenção dos Serviços Tributários		
3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação	R\$	15.400,00
FICHA 752			
02	Executivo Municipal		
02.07.02	Manutenção da Educação Básica		
12.3610053.2.03	Manutenção do Ensino Fundamental		
8			
3.3.90.39	Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	30.000,00
FICHA 769			
02	Executivo Municipal		
02.07.02	Manutenção da Educação Básica		
12.3610053.2.03	Manutenção do Ensino Fundamental		
8			
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	R\$	610.000,00
FICHA 799			
02	Executivo Municipal		
02.07.02	Manutenção da Educação Básica		
1236100532.041	Manutenção do Transporte Escolar		
3.3.90.30	Material de Consumo	R\$	30.000,00
FICHA 837			
02	Executivo Municipal		
02.07.02	Manutenção da Educação Básica		
1236100532.041	Manutenção do Transporte Escolar		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	R\$	720.000,00
FICHA 945			
02	Executivo Municipal		
02.07.02	Manutenção da Educação Básica		
12.3650053.2.03	Manutenção do Ensino Infantil		
1			
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	R\$	470.000,00



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

☒ Praça Anísio José Moreira, 22-90 - Centro - CEP. 15.130-000 - Mirassol/SP

☎ (0**17) 3243-8120 C.N.P.J. 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.bre-mail: dca@mirassol.sp.gov.br

Continuação do Decreto nº 5.933/2021

FICHA 1011

02	Executivo Municipal		
02.07.02	Manutenção da Educação Básica		
123670053.2.141	Manutenção de Ensino Especial		
3.3.90.39	Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	12.800,00

FICHA 1019

02	Executivo Municipal		
02.07.03	Manutenção do FUNDEB		
1236100542.194	Fundeb Magistério Ensino Fundamental		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$	852.000,00

FICHA 1028

02	Executivo Municipal		
02.07.03	Manutenção do FUNDEB		
1236100542.194	Fundeb Magistério Ensino Fundamental		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	R\$	100.000,00

FICHA 1033

02	Executivo Municipal		
02.07.03	Manutenção do FUNDEB		
1236100542.194	Fundeb Magistério Ensino Fundamental		
3.1.90.94	Indenizações e Restituições Trabalhistas	R\$	5.000,00

FICHA 1037

02	Executivo Municipal		
02.07.03	Manutenção do FUNDEB		
123650054.2.196	Fundeb Magistério Creche		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$	235.000,00

FICHA 1046

02	Executivo Municipal		
02.07.03	Manutenção do FUNDEB		
123650054.2.196	Fundeb Magistério Creche		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	R\$	71.000,00

FICHA 1062

02	Executivo Municipal		
02.07.03	Manutenção do FUNDEB		
123650054.2.197	Fundeb Magistério Pré-Escola		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	R\$	60.000,00

FICHA 1159

02	Executivo Municipal		
02.10	Departamento de Saúde		
10.12200312.160	Manutenção dos Serviços de Saúde		
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	R\$	40.000,00

FICHA 1181

02	Executivo Municipal		
02.07.03	Manutenção do FUNDEB		
123650054.2.197	Fundeb Magistério Pré-Escola		
3.3.90.39	Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	45.000,00

FICHA 1192



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

☒ Praça Anísio José Moreira, 22-90 - Centro - CEP. 15.130-000 - Mirassol/SP

☎ (0**17) 3243-8120 C.N.P.J. 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.br

e-mail: dca@mirassol.sp.gov.br

Estado de São Paulo

Continuação do Decreto nº 5.933/2021

02	Executivo Municipal		
02.07.03	Manutenção do FUNDEB		
123650054.2.197	Fundeb Magistério Pré-Escola		
3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação	R\$	20.000,00

FICHA 1237

02	Poder Executivo		
10	Departamento de Saúde		
103010031.2.162	Manutenção das Unidades Básicas de Saúde		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$	65.181,86

FICHA 1963

02	Poder Executivo		
10	Departamento de Saúde		
103010031.2.162	Manutenção das Unidades Básicas de Saúde		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$	899.598,20

FICHA 1255

02	Poder Executivo		
10	Departamento de Saúde		
103010031.2.162	Manutenção das Unidades Básicas de Saúde		
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	R\$	10.000,00

FICHA 1267

02	Poder Executivo		
10	Departamento de Saúde		
103010031.2.162	Manutenção das Unidades Básicas de Saúde		
3.3.90.30	Material de Consumo	R\$	120.000,00

FICHA 1316

02	Poder Executivo		
10	Departamento de Saúde		
103010031.2.162	Manutenção das Unidades Básicas de Saúde		
3.3.90.39	Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	65.000,00

FICHA 1380

02	Executivo Municipal		
02.10	Departamento de Saúde		
10.30200312.164	Manutenção de Média e Alta Complexidade		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$	16.000,00

FICHA 1434

02	Executivo Municipal		
02.10	Departamento de Saúde		
10.30200312.164	Manutenção de Média e Alta Complexidade		
3.3.90.39	Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	1.580.000,00

FICHA 1449

02	Executivo Municipal		
02.10	Departamento de Saúde		
10.30200312.164	Manutenção de Média e Alta Complexidade		
3.3.90.39	Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	1.240.000,00

FICHA 1494

02	Executivo Municipal		
02.10	Departamento de Saúde		



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

☒ Praça Anísio José Moreira, 22-90 - Centro - CEP. 15.130-000 - Mirassol/SP

☎ (0**17) 3243-8120 C.N.P.J. 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.br

e-mail: dca@mirassol.sp.gov.br

Estado de São Paulo

Continuação do Decreto nº 5.933/2021

10.303.0031.2.16	Assistência Farmacêutica Básica		
5			
3.3.90.30	Material de Consumo	R\$	40.000,00
FICHA 1601			
02	Executivo Municipal		
02.10	Departamento de Saúde		
10.30500312.169	Manutenção da Vigilância Epidemiológica		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	R\$	40.000,00
FICHA 1652			
02	Executivo Municipal		
02.10	Departamento de Saúde		
10.30500312.169	Manutenção da Vigilância Epidemiológica		
3.3.90.39	Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	42.000,00
FICHA 1808			
02	Executivo Municipal		
02.14	Departamento de Serviços		
18.4520003.2.06	Manutenção do Departamento de Serviços		
2			
3.3.90.30	Material de Consumo	R\$	70.000,00
FICHA 1849			
02	Executivo Municipal		
02.14	Departamento de Serviços		
1545200032.081	Manutenção da Coleta do Lixo Domiciliar		
3.3.90.39	Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	5.860.000,00
	TOTAL		13.688.480,06

Art.2º - As despesas decorrentes do artigo anterior serão cobertas provenientes de excesso de arrecadação de recursos Próprios e de Fundos Especiais, Estaduais e Federais, conforme artigo 43, §1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64 conforme abaixo:

Excesso de Arrecadação:

Excesso de Arrecadação Disponível – Recursos Próprios.....	R\$10.074.700,00
Excesso de Arrecadação Disponível – Recursos Próprios de Fundos Especiais de Despesa.....	R\$ 1.363.000,00
Excesso de Arrecadação Disponível – Recursos Federais.....	R\$ 2.250.780,06
TOTAL	R\$13.688.480,06

Art.3º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º Deste Decreto.

Art.4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

Art.5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

✉ Praça Anísio José Moreira, 22-90 - Centro - CEP. 15.130-000 - Mirassol/SP

☎ (0**17) 3243-8120 C.N.P.J. 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.bre-mail: dca@mirassol.sp.gov.br

Continuação do Decreto nº 5.933/2021

Prefeitura Municipal de Mirassol, 20 de dezembro de 2021.

Edson Antonio Ermenegildo
Prefeito Municipal**Afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,**
na data supra**Márcio Gomes Okuda**
Chefe da Secretaria de Comunicação Administrativa

DECRETO Nº 5.938

Dispõe sobre abertura de Crédito Extraordinário no orçamento vigente no valor de R\$ 106.170,50 (cento e seis mil, cento e setenta reais e cinquenta centavos), e dá outras providências.

EDSON ANTONIO ERMENEGILDO, Prefeito Municipal de Mirassol, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO a existência de pandemia do coronavírus (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde - OMS;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), com as alterações pro-movidas pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria Ministério da Saúde nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2020, nos termos do Decreto Legislativo do Congresso Nacional nº 06, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômico-sociais que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 170 da Constituição Federal, a ordem econômica tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da defesa do consumidor, a função social da propriedade e a proteção do meio ambiente;

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública reconhecida pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, e da quarentena declarada pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 5.847 de 08 de junho de 2021 que decretou Estado de Calamidade Pública neste município.

CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, por meio do Decreto Legislativo nº 2.502/2021, reconheceu, para efeitos do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública nos municípios do Estado;

DECRETA:

Art.1º - Fica aberto Crédito Extraordinário, no orçamento vigente, no valor de R\$ 106.170,50 (cento e seis mil, cento e setenta reais e cinquenta centavos), nos termos do Artigo 41, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, para atender à seguinte programação orçamentária:

FICHA	2068	
02	Poder Executivo	
02.10	Departamento de Saúde	
10	Saúde	
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
10.302.0031.2.164	Manutenção da Média e Alta Complexidade	
COD. 312.000	Recursos para Combate ao CORONAVÍRUS	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 106.170,50
RECURSO FEDERAL		
TOTAL		R\$ 106.170,50

Art.2º - O Crédito Adicional Extraordinário de que trata o artigo anterior, será integralmente coberto com Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2020, de Recursos Federais – COVID-19 de acordo com art. 43, §1º, inc. I da Lei Federal nº 4.320/64 conforme abaixo.

I - Superávit Financeiro

Superávit Financeiro Disponível em 31.12.2020.....	R\$ 106.170,50
TOTAL	R\$ 106.170,50

Art.3º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

Art.4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

Art.5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 28 de dezembro de 2021.

Edson Antonio Ermenegildo

Prefeito Municipal

Afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra

Márcio Gomes Okuda

Chefe da Secretaria de Comunicação Administrativa

DECRETO Nº 5.945

Dispõe sobre o reajuste da gratificação paga aos pregoeiros e equipe de apoio para a realização dos pregões, na forma do disposto no Parágrafo Único do artigo 4º da Lei Municipal nº 3.277, de 18 de dezembro de 2009.

EDSON ANTONIO ERMENEGILDO, Prefeito Municipal de Mirassol, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Considerando a necessidade de reajustar a gratificação paga aos pregoeiros e equipe de apoio para a realização dos pregões;

Considerando a existência de norma expressa que admite o reajuste, estabelecendo seus parâmetros e condições – Lei Municipal nº 3.277, de 18 de dezembro de 2009 e,

Considerando que o índice de reajustamento pelo IPCA/IBGE dos anos de 2020/2021 acumulado é de 15,03%, conforme previsto no Parágrafo Único do artigo 4º da Lei Municipal nº 3.277, de 18 de dezembro de 2009,

Considerando o disposto no Protocolo nº 2022/01/000244 da Divisão de Compras e Licitação.

DECRETA:

Art.1º - Ficam reajustados os valores pagos a título de jeton e ou gratificação aos Pregoeiros Municipais e Equipe de Apoio, para R\$ 407,39 (quatrocentos e sete reais e trinta e nove centavos) aos Pregoeiros, cuja importância será paga por pregão realizado e, R\$ 122,28 (cento e vinte e dois reais e vinte e oito centavos) a cada membro da Equipe de Apoio, por pregão que participar, na forma do disposto no Parágrafo Único do artigo 4º da Lei Municipal nº 3.277, de 18 de dezembro de 2009.

Art.2º - As despesas decorrentes de execução da presente decretação correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 17 de janeiro de 2022.

Edson Antonio Ermenegildo

Prefeito Municipal

Afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,
na data supra

Márcio Gomes Okuda

Chefe da Secretaria de Comunicação Administrativa